

LEI Nº 1828 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO  
VERDE NÃO AO ABANDONO DE  
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha DEZEMBRO VERDE – Não ao Abandono de Animais no Município de Sobral.

**Art. 2º.** A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

**Art. 3º.** O Poder Público a nível municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução da campanha;

III - a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

IV - a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

V - o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

VI - o ecoturismo.

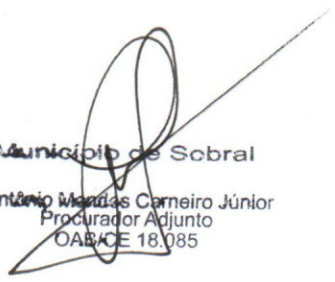
**Art. 4º.** A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085